



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 225

Recife - Quinta-feira, 07 de fevereiro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 329/2019

Recife, 6 de fevereiro de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 2019/22273, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 0006/2009, RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, matrícula nº 167.766-7, titular do cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Procurador de Justiça.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 330/2019

Recife, 6 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão, por meio da Portaria PGJ nº 214/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 214/2019, de 30.01.2019, publicada no DOE de 31.01.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 331/2019

Recife, 6 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/02/2019 a 05/02/2019, em razão das férias da Bela. Deluse Amaral Rolim Florentino.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 332/2019

Recife, 6 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/02/2019 a 28/02/2019.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 333/2019

Recife, 6 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ERNANDO JORGE MARZOLA, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 01/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias do Bel. Geovany de Sá Leite.

II - Dispensar o Promotor de Justiça acima indicado do exercício cumulativo nas audiências de custódia do Pólo 06, com sede em Caruaru, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.868/2017, no período de 01/02/2019 a 02/03/2019.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 334/2019

Recife, 6 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Pólo 06, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2019 a 02/03/2019.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 267/2019, publicada no Diário Oficial de 01/02/2019.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 335/2019

Recife, 6 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a pauta concentrada designada pela Corregedoria Geral da Justiça para a Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, durante o período de 12/02 a 15/02/2019, conforme teor do Ofício nº 681/2018 – CGJ/PE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros relacionados abaixo para atuação nas audiências de instrução, relativas ao Esforço Concentrado de Audiências de Instrução, designado para a Comarca de Santa Cruz de Capibaribe, conforme indicado a seguir:

Dia: 12/02/2019
Membro: Luís Sávio Loureiro da Silveira

Dia: 13/02/2019
Membros: Luís Sávio Loureiro da Silveira e Lúcio Carlos Malta Cabral

Dia: 14/02/2019
Membro: Lúcio Carlos Malta Cabral

Dia: 15/02/2019
Membro: Gabriela Lima Lapenda Figueiroa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 336/2019

Recife, 6 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 138670/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 06/02/2019 a 15/02/2019, em razão dos afastamentos dos Membros Henrique Ramos Rodrigues e Natália Maria Campelo, face férias e licença médica, respectivamente.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 337/2019

Recife, 6 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Ibirajuba, conforme teor do Ofício nº 009/2019;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar os Membros VINICIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, e MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça de Sanharó, ambos de 1ª Entrância, para atuação, em conjunto ou separadamente com a Promotora de Justiça Natural, nos autos do PIC nº 001/2017 – Arquimedes nº 2017/2618043 -, que tramita na Promotoria de Justiça de Ibirajuba.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 338/2019

Recife, 6 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, nos dias 04/02/2019 e 05/02/2019, em razão da licença médica da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 339/2019

Recife, 6 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no dia 06/02/2019, em razão da licença médica da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 340/2019

Recife, 6 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.269/2018, publicada no Diário Oficial de 15/11/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. BRUNO MELQUIÁDES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para atuação, em conjunto ou separadamente, nos autos do processo nº 0013603-34.2016.8.17.0810, que tramita na 2ª Vara Criminal de Jaboatão dos Guararapes.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 341/2019

Recife, 6 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO, Promotora de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

183/2019, durante o período de 01/02/2019 a 05/02/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 342/2019

Recife, 6 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 015/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" a servidora ITATIANE MARIA MIGNAC DE MELO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 189.315-7, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito do Consumidor – Processo nº 133248/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 12/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 343/2019

Recife, 6 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do

cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 299/2018;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor THIAGO ALVES DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Área Informática, Matrícula nº 189.333-5, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu em Programação de Dispositivos Móveis – Processo nº 128303/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS Nº 006

Recife, 31 de janeiro de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 10491004

Requerente: COORDENADOR DO CAOP CIDADANIA - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Assunto: Ofícios

Despacho: 1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Encaminhe-se à AMCS para conhecimento e divulgação.

Documento nº: 10500696

Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA - PROMOTORA DE JUSTIÇA

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Documento nº: 10515286

Requerente: MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Documento nº: 10580997

Requerente: DR. MAVIAEL DE SOUZA SILVA COORDENADOR DO CAOP/PPS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, com cópia à Assessoria Ministerial de Comunicação Social.

Documento nº: 10588095

Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Documento nº: 10566971

Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para registrar conforme solicitado.

Documento nº: 10549114

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à SGMP para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Documento nº: 10545890
Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Documento nº: 10468862
Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

DESPACHOS Nº 007

Recife, 5 de fevereiro de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 05119
Processo n.º: 0000657-0/2019
Requerente: ADRIANA GONCALVES FONTES
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 212/2019, publicada no DOE do dia 31/01/2019. Arquite-se.

Expediente n.º: 009/18
Processo n.º: 0000659-2/2018
Requerente: EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Assunto: Solicitação
Despacho: 1. Ciente. 2. Oficie-se ao Conselho Estadual de Saúde manifestando o interesse do MPPE em renovar o convênio, e solicitando que remetam a nova minuta para assinatura do PGJ.

Expediente n.º: Of 1747/2018
Processo n.º: 0020216-2/2018
Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: 1. Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Ao apoio do Gabinete para providenciar Portaria de designação da Dra. Vanessa Cavalcanti para o comitê.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0020458-1/2018
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Assunto: Comunicações
Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquive-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 022

Recife, 6 de fevereiro de 2019

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 139340/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 139314/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 139329/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 457,19, bem como de passagens aéreas, ao Bel. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Diretor da ESMP do MPPE, para participar do Encontro Nacional do Planejamento Estratégico do Ministério Público Brasileiro, a se realizar no dia 13.02.2019, no auditório do CNMP em Brasília-DF, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 139206/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.100,48, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE, no período de 17 a 21.02.2019, com saída no dia 17 retorno no dia 21.02.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 139204/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 138989/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139070/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139150/2019
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138946/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138944/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138943/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138923/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138942/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138935/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138922/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138932/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138934/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138907/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2019

Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138916/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138902/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138915/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138911/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138893/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138875/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 137744/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, por 16 (dezesesseis) dias, a partir de 21/01/2019. Defiro ainda que os dias remanescentes sejam gozados no período de 14 a 29/03/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138843/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138857/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2019
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 136281/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 05/02/2019
 Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/03 a 05/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 138838/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 05/02/2019
 Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
 Despacho: Tramitando via Requerimento Eletrônico Nº 138845/2019. Arquite-se.

Número protocolo: 138649/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 05/02/2019
 Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o período de 11/02 a 12/03/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03/03 a 12/03/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 138853/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 05/02/2019
 Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.371,57, bem como de passagens aéreas, à Bela. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Coordenadora do CAOP do Consumidor, para participar da 4ª Reunião do Comitê Gestor Nacional Consumidor Vencedor, no dia 13.02 e da 1ª Reunião do MPCON, no dia 14.02, a se realizar em Brasília-DF, com saída no dia 13.02.2019 e retorno no 14.02.2019 às 17h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 138849/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/02/2019
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138824/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/02/2019
 Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138790/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/02/2019
 Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138704/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/02/2019
 Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138744/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/02/2019
 Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138739/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/02/2019
 Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138694/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/02/2019
 Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138693/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/02/2019
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138730/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/02/2019
 Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138669/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/02/2019
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registrar e arquivar, conforme solicitado.

Número protocolo: 136195/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 05/02/2019
 Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 135004/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 05/02/2019
 Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 757,63, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor Geral do Ministério Público de Pernambuco, para participar da solenidade de posse do PGJ, Corregedor-Geral e Ouvidor do Ministério Público de Alagoas, em Maceió no dia 11.01.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 01/2019 - DIV -CSMP Recife, 6 de fevereiro de 2019

De ordem da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior, em exercício, Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, em conformidade com a Resolução RES-CSMP nº. 02/2019, publicada conjuntamente com o presente aviso, e que regulamenta a eleição direta para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco a serem considerados na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco porventura interessados que as inscrições para as referidas eleições dar-se-ão no prazo de 07/02/2019 a 12/02/2019, por meio de requerimento escrito dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, o qual deve ser protocolado na sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, térreo, Edifício Sede Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, no horário das 8h às 18h.

Salientamos, ademais, que as eleições realizar-se-ão em 18 de fevereiro de 2019, das 09h às 15h, sendo o voto obrigatório e secreto, nos termos da Resolução RES-CSMP nº. 02 /2019.

RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 02/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 130-A da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei nº 11.372/2006, que prevê a composição do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto nº 403/2018/CNMP-PGR, solicitando a indicação de membros desta Instituição, firmado pela Procuradora-Geral da República, Dra. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE;

RESOLVE:

I - Regulamentar a Eleição direta para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco a serem considerados na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do ANEXO.

II - Convocar todos os membros da carreira do Ministério Público para participarem da eleição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2019.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
 Procurador Geral de Justiça e
 Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício.

ANEXO

Regulamento da Eleição para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco para consideração na escolha para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 1º. A eleição, que será realizada em meio eletrônico, ocorrerá no dia 18 de fevereiro de 2019, das 09h às 15h, no Salão dos Órgãos Colegiados do Ministério Público, situado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco.

Art. 2º. O voto será obrigatório e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

§ 1º. Será considerado nulo o voto:

- dado a mais de um candidato;
- rasurado;
- identificado.

§ 2º. Ao inserir o login e senha de rede do MPPE, o eleitor terá acesso à cédula de votação eletrônica com os nomes, em ordem alfabética, dos candidatos, que, possuindo mais de trinta e cinco anos e contarem mais de dez anos na carreira, se inscreverem no prazo de 07/02/2019 a 12/02/2019.

§ 3º Também estarão disponíveis na cédula eletrônica de votação os campos para escolha do voto nulo e em branco;

Art. 3º. A Mesa Eleitoral será composta por três Promotores de Justiça de 3ª Entrância não candidatos, observada a Relação de Antiguidade, do mais antigo para o mais recente, e será presidida pelo mais antigo.

§ 1º. A designação dos membros que comporão a mesa será efetuada por Portaria do Procurador Geral de Justiça, após o término das inscrições para a candidatura.

§ 2º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 3º. Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça, por quaisquer membros elegíveis.

§ 4º. Compete à Mesa Eleitoral:

- no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;
- verificar todo o material remetido pela Procuradoria Geral de Justiça, especialmente as listas de candidatos e votantes, livros e material de expediente, bem como a funcionalidade dos equipamentos necessários à realização da votação;
- colher a assinatura do eleitor na Lista de Comparecimento à Eleição;
- orientar o eleitor para que se dirija à cabine de votação;
- receber e encaminhar de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;
- finda a votação, proceder de imediato à apuração dos votos, declarando os nomes dos candidatos mais votados;
- registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;
- encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a Ata da Eleição à Procuradoria Geral de Justiça, o material utilizado na eleição;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

X – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 4º. A fiscalização do processo de votação e apuração será feita pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 5º. O membro candidato, se integrante do Colégio de Procuradores, que interpuser recurso, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 6º. Havendo empate na votação, será indicado o membro mais antigo na carreira do Ministério Público. Persistindo o empate, a escolha recairá no mais antigo no serviço público e, finalmente, no de maior idade, preferindo-se os mais antigos e mais velhos.

Art. 7º. Durante a realização da votação e apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá reunido na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, inclusive para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 8º. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 06 de fevereiro de 2019.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Procurador Geral de Justiça e

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Secretário do CSMP

AVISO Nº 05/2019-CSMP-EXT

Recife, 6 de fevereiro de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr.ª ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr.ª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr.ª ALDA VIRGINIA DE MOURA (substituindo Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA), Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr. IVAN WILSON PORTO), Dr.ª SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 05ª Sessão Extraordinária no dia 08/02/2019, Sexta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 05ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 08.02.2019.

I – Julgamento de processos de Distribuições Anteriores.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 008/2019

Recife, 6 de fevereiro de 2019

O Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco – MPPE no uso de suas atribuições, por delegação do Procurador Geral de Justiça, a pedido da Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD, pelo seu Departamento Ministerial de Patrimônio e Material – DEMPAM, diante da necessidade de adequação do consumo de materiais e suprimentos à política de contingenciamento em vigor, das boas práticas de gestão

administrativa e da implantação total do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito administrativo do MPPE,

AVISA:

1) Aos responsáveis pelas unidades administrativas do MPPE que se abstenham de formar estoques próprios, pois tal prática é antieconômica e prejudicial a política de aquisição e de distribuição de bens e materiais do MPPE;

2) Aos responsáveis pelas unidades administrativas que racionalizem as solicitações de materiais de expediente, especialmente de resmas de papel A4, que se encontram atualmente acima da média de consumo, mesmo com a utilização do SEI, do PE Integrado, do Sistema de Requerimento Eletrônico e do Processo Judicial Eletrônico - PJE;

3) Aos responsáveis pelas unidades administrativas que racionalizem as solicitações de cartuchos (tonners) de impressoras, considerando que a capacidade de impressão é de 10.000 (dez mil) cópias por cartuchos (tonners) de impressora e há um quantitativo expressivo de tonners, retornados para descarte, sem a sua completa utilização. Caso os cartuchos (tonners) apresentem defeito deverão ser imediatamente devolvidos ao Departamento Ministerial de Patrimônio e Material - DEMPAM, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, relatando o ocorrido, a informação da guia de recebimento e a data de solicitação;

4) Que seja priorizada a tramitação eletrônica de documentos administrativos, exceto aqueles processos que já são tramitados via Sistema de “Requerimento Eletrônico” ou que tratem de assuntos pessoais ou sigilosos, através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Recife, 06 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra

Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 120/2019

Recife, 6 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 138508/2019;

Considerando, ainda, os Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora ADRIANA MACIEL GUERRA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula 189.008-5, referentes ao 1º decênio completado em 13/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 121/2019**Recife, 6 de fevereiro de 2019**

PORTARIA POR SGMP- 121/2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 126361/2018;

Considerando, ainda, os Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio ao servidor ENÉAS CASÉ DA SILVA, Técnico Ministerial - Área Contabilidade, matrícula nº 188.857-9, referentes ao 1º decênio completado em 02/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 122/2019**Recife, 6 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, os termos da Comunicação Interna nº 03/2019, do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, processo SEI nº 19.20.0140.0000773/2019-57,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO, Assistente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.210-4, na Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 06/02/2019.**Recife, 6 de fevereiro de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 06/02/2019.

Número protocolo: 137930/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Transferência de exercício
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: GISELI PATRICIA DE SOUZA LIMA
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 023/2019, indefiro o pedido.

Número protocolo: 127244/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: IRIS DE MEL TRINDADE DIAS
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 022/2019, indefiro o pedido.

Número protocolo: 138508/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 134204/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: KARLA MARIA BANDEIRA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 135603/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: JEFFERSON SILVESTRE DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 135728/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: VICTOR HUGO DE MELO FERREIRA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 136312/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: MACIEL JOSÉ DE LIMA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 136341/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: MELQUIZEDEK ALVES MARTINS
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 136471/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: RONALDO ARAÚJO DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 136891/2019
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: JOSECI DE ARAÚJO CORREIA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 137370/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 129727/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 139414/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: JULIANY CRISTINA BATISTA CORREIA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 138491/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 126361/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: ENÉAS CASÉ DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138769/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 138949/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: ROBERTO DELGADO ARTEIRO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 138672/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138947/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: JOSÉ ARNALDO MOREIRA GUIMARÃES NETO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 136413/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 138582/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: NAELCIO ANTÔNIO ALVES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138584/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: NAELCIO ANTÔNIO ALVES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138594/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: MÁRIO CÉSAR TAVARES QUEIROZ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138604/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: HUGO ASTRINHO DA ROCHA BRANCO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139316/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: SILVIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 139317/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 06/02/2019
Nome do Requerente: SILVIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 139370/2019
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 06/02/2019
 Nome do Requerente: ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138749/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença maternidade
 Data do Despacho: 06/02/2019
 Nome do Requerente: RIZOLENE DE LIMA FALCÃO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138605/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/02/2019
 Nome do Requerente: MONICA FIGUEIREDO SCHETTINI DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138552/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/02/2019
 Nome do Requerente: MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138534/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/02/2019
 Nome do Requerente: EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 134850/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 06/02/2019
 Nome do Requerente: GIVALDO ALCÂNTARA DE MÉLO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 130944/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 06/02/2019
 Nome do Requerente: DANIELLE DE CASTRO FARIAS CALADO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138169/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 06/02/2019
 Nome do Requerente: DANIELLE DE CASTRO FARIAS CALADO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138277/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/02/2019
 Nome do Requerente: ANA PAULA XAVIER DE FIGUEIRÊDO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138820/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 06/02/2019
 Nome do Requerente: PAULA NOBREGA DE BRITO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 138747/2019

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 06/02/2019
 Nome do Requerente: LEILANE ALMEIDA PAIXÃO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 137175/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 06/02/2019
 Nome do Requerente: MARIANA DE ALMEIDA DOURADO
 Despacho: Autorizo o gozo de férias. Acolho na integra o Parecer AJM Nº 020/2019, indefiro o pedido.

Número protocolo: 131123/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 06/02/2019
 Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE LAURENTINO DE SOUZA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 137018/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 06/02/2019
 Nome do Requerente: ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 128874/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 06/02/2019
 Nome do Requerente: BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS
 Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 301/2018, defiro o pedido.

Recife, 06 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 06/02/2019.
 Expediente: CI Nº004/2019
 Processo nº: 0000902-2/2019
 Requerente: Cerimonial
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária, havendo disponibilidade, autorizo. Remeta-se à CMFC para empenhamento da despesa.

Expediente: CI Nº005/2019
 Processo nº: 0000899-8/2019
 Requerente: Cerimonial
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária, havendo disponibilidade, autorizo. Remeta-se à CMFC para empenhamento da despesa.

Expediente: Termo de Contrato MP nº004/2019
 Processo nº: 0000908-8/2019
 Requerente: AJM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

Expediente: OF S/N-2019
 Processo nº: 0000877-4/2019
 Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Encaminhado para as devidas providências.

Recife, 06 de fevereiro 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 06/02/2019.

Expediente: OF N°016/2019
 Processo nº: 0000897-6/2019
 Requerente: PJ de Surubim
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°116/2019
 Processo nº: 0000904-4/2019
 Requerente: PGE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Considerando o despacho do Gab. PGJ encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°052/2018
 Processo nº: 0000065-2/2019
 Requerente: PJ da Comarca de São Caitano
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO. Considerando a autorização do Exmo. PGJ encaminhado para as devidas providências.

Expediente: OF N°02/2019
 Processo nº: 0000825-6/2019
 Requerente: PJ de Olinda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Considerando a tramitação do expediente através do processo SEI N°19.20.0051.0001171/2019-55; Encaminhado para arquivamento em pasta própria.

Expediente: OF N°013/2019
 Processo SEI N°19.20.0051.0001173/2019-98
 Requerente: PJ de São José do Belmonte
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando a tramitação do expediente através do processo SEI N°19.20.0051.0001173/2019-17; Encaminhado para arquivamento em pasta própria.

Expediente: OF N°009/2019
 Processo SEI N° 19.20.0051.0001176/2019-17
 Requerente: PJ de Salgueiro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando a tramitação do expediente através do processo SEI N°19.20.0051.0001176/2019-17; Encaminhado para arquivamento em pasta própria.

Expediente: OF N°154/2019
 Processo SEI N°19.20.0051.001178/2019-60
 Requerente: Dr. Waldemar Trajano dos Santos Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando a tramitação do expediente através do processo SEI N°19.20.0051.0001178/2019-60; Encaminhado para arquivamento em pasta própria.

Expediente: CI N°002/2019
 Processo SEI N°19.20.0051.001187/2019-11
 Requerente: Dr. Rafael Bezerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Considerando a tramitação do expediente

através do processo SEI N°19.20.0051.0001187/2019-11; Encaminhado para arquivamento.

Expediente: OF S/N-2019
 Processo nº: 0000707-5/2019
 Requerente: Grupo Educacional de Tamarineira LTDA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminhado para as devidas providências.

Recife, 06 de Fevereiro de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019 - Recife, 5 de fevereiro de 2019
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE/PE
 RECOMENDAÇÃO 001/2019

NOTÍCIA DE FATO 029-2018

Arquimedes/MPPE
 Nº Auto: 2018/408571
 Nº Documento: 10647961

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento no Município de Catende/PE, além da precariedade extrema de diversos serviços públicos;

CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados, temporários e inativos, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput", do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores públicos compete a proteção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

e promoção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há notícias, mesmo diante da situação recorrente de atraso de folhas de pagamento e precariedade na prestação de diversos serviços públicos, de que o Município de Catende/PE prepara a realização de gastos com carnaval, especialmente festas e shows, notadamente o evento festivo conhecido por “MULHER DA SOMBRINHA”;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

CONSIDERANDO que o gestor realizar gastos com festa carnavalesca, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, viola com sua conduta o princípio da moralidade administrativa, previsto no “caput”, do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, caput, e incisos I e V, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de CATENDE/PE, JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI, que, no âmbito de suas atribuições, CANCELE, SUSPENDA E/OU NÃO REALIZE GASTOS COM FESTEJOS CARNAVALESCOS 2019 UTILIZANDO RECURSOS DO MUNICÍPIO, especialmente em festas e shows, e, notadamente, o evento conhecido por “MULHER DA SOMBRINHA”, enquanto a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, mesmo que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários.

REQUISITAR ao Sr. Prefeito do Município de CATENDE/PE que informe, mediante ofício a esta Promotoria de Justiça, as providências adotadas no intuito de dar cumprimento a presente recomendação até o dia 11 de fevereiro do corrente ano, dizendo se a acata, a evitar, assim, providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

E DETERMINAR que: remeta-se cópia da presente Recomendação ao Sr. Prefeito do Município de CATENDE/PE, para fins de conhecimento, registro e cumprimento; remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento; remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por

correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado. Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle.

CUMPRA-SE.

Catende(PE), 05 de fevereiro de 2019.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
1º Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº -001 /2019

Recife, 5 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE/PE
RECOMENDAÇÃO 001/2019

NOTÍCIA DE FATO 029-2018

Arquimedes/MPPE
Nº Auto: 2018/408571
Nº Documento: 10647961

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento no Município de Catende/PE, além da precariedade extrema de diversos serviços públicos;

CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados, temporários e inativos, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput”, do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores públicos compete a proteção e promoção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que há notícias, mesmo diante da situação recorrente de atraso de folhas de pagamento e precariedade na prestação de diversos serviços públicos, de que o Município de Catende/PE prepara a realização de gastos com carnaval, especialmente festas e shows, notadamente o evento festivo conhecido por "MULHER DA SOMBRINHA";

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

CONSIDERANDO que o gestor realizar gastos com festa carnavalesca, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, viola com sua conduta o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput", do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, caput, e incisos I e V, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de CATENDE/PE, JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI, que, no âmbito de suas atribuições, CANCELE, SUSPENDA E/OU NÃO REALIZE GASTOS COM FESTEJOS CARNAVALESCOS 2019 UTILIZANDO RECURSOS DO MUNICÍPIO, especialmente em festas e shows, e, notadamente, o evento conhecido por "MULHER DA SOMBRINHA", enquanto a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, mesmo que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários.

REQUISITAR ao Sr. Prefeito do Município de CATENDE/PE que informe, mediante ofício a esta Promotoria de Justiça, as providências adotadas no intuito de dar cumprimento a presente recomendação até o dia 11 de fevereiro do corrente ano, dizendo se a acata, a evitar, assim, providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

E DETERMINAR que: remeta-se cópia da presente Recomendação ao Sr. Prefeito do Município de CATENDE/PE, para fins de conhecimento, registro e cumprimento; remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento; remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado. Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e

controle.

CUMPRA-SE.

Catende(PE), 05 de fevereiro de 2019.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
1º Promotor de Justiça

RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
1º Promotor de Justiça de Catende

RECOMENDAÇÃO Nº ..nº 01/2019

Recife, 6 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

Curadoria do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações; CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição Federal e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, firmar Termo de Ajustamento de Conduta e expedir Recomendação, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 95/2017, instaurado para fins de apurar possível incompatibilidade de dispositivos do Projeto de Lei nº 167/2017 com dispositivos da Portaria nº 403/2008 – MPS, Lei nº 9717/98 e art. 40, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nesse desiderato, fora expedida pela 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho Recomendação 01/2017, em virtude de ter-se verificado incompatibilidade do art. 109 e correlatos do citado projeto de lei municipal com as normas gerais aplicáveis à matéria, sendo estas de observância obrigatória em todo o país; ocorrendo que, em acatamento à citada recomendação, foram tais dispositivos vetados do texto do projeto de lei 167/2017, convertido em Lei Municipal nº 3.342/2017;

CONSIDERANDO que o Relatório de Auditoria do TCE-PE (Processo TC nº 1850677-9, juntado aos autos do IC nº 95/2017, instaurado a partir de requisição desta Promotoria), além de apontar irregularidades na aplicação de recursos do (CABOPREV), as quais já são alvo de ação própria; tratou também do teor do projeto de lei 167/2017, convertido em Lei Municipal nº 3.342/2017;

CONSIDERANDO que o citado relatório de auditoria, além de ratificar os fundamentos relativos à irregularidade já apontada na mencionada Recomendação 01/2017-2ªPJDC (irregularidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

esta já saneada), aponta inconstitucionalidade do art. 75, do projeto de lei 167/2017, convertido em Lei Municipal nº 3.342/2017, que prevê que, uma vez deferido o pedido de aposentadoria ou pensão, o ato será encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas de Pernambuco, permanecendo o servidor em atividade até a finalização da tramitação do processo de aposentadoria no Tribunal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a jurisprudência firmada nos tribunais pátrios, o ato de concessão da aposentadoria, pelo Poder Público, é ato vinculado, sendo descabida a imposição de permanência na atividade de servidor que já requereu a aposentação e teve esta deferida pela Administração Pública, atendendo aos requisitos legais; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 70, III, da Constituição Federal, cabe ao Tribunal de Contas apreciar, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria, reformas e pensões, na administração direta e indireta;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo constitucional não atribui aos Tribunais de Contas competência para praticar ato constitutivo do deferimento de aposentadoria ou pensão, mas apenas apreciação dos atos já praticados pela Administração, para fins de registro;

CONSIDERANDO que, portanto, a concessão da aposentaria ou pensão, pelo órgão municipal competente, é ato constituído e válido, por si só, o qual torna apto o beneficiário a perceber os proventos advindos da aposentação, tornando-se, nesse caso, inclusive, o cargo que ocupava vago;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação deste Ministério Público, em parceria com Tribunal de Contas do Estado, de forma a contribuir para a correção de desvios na gestão e na política previdenciária do Município, prevenindo contra uma degeneração da situação atuarial da previdência municipal, mas evitando, ainda, que seja imposto aos servidores públicos prejuízos indevidos e incompatíveis com o arcabouço constitucional e legal que rege a matéria;

CONSIDERANDO que a norma municipal questionada, como vigente, impõe ao servidor municipal, que já cumpriu os requisitos para o gozo de sua aposentadoria uma espera irrazoável e longa, exigindo-lhe, ao final, um tempo de serviço além do legalmente previsto para a concessão do benefício;

CONSIDERANDO que, como ressaltado pelos auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a espera do servidor já ocorre, na medida em que este há de aguardar o processamento e deferimento do seu requerimento por parte do CABOPREV, no âmbito administrativo, o que pode somar um período de até dois meses, conforme estipulado na própria lei municipal;

CONSIDERANDO ser, para além disso, descabida a espera pela tramitação da apreciação pelo Tribunal de Contas, o que na prática ocorre em tempo demasiado longo, devido ao excesso de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Cabo de Santo Agostinho e ao Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho que, adotem as providências necessárias, a fim de que haja o encaminhamento de projeto de lei visando à alteração do art. 75, da Lei Municipal nº 3.342/2017, retirando deste a previsão de permanência do servidor na atividade, até que haja apreciação do ato de concessão de aposentadoria ou pensão por parte do Tribunal de Contas, pelos fundamentos constantes dos considerandos da presente recomendação e do relatório de auditoria do Processo TC 1850677-9.

DETERMINAR:

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho que entregue cópia da presente recomendação a todos os vereadores deste Município, para conhecimento e providências cabíveis; Aos Exmos. Srs. Presidente do Poder Legislativo do Município de Cabo de Santo Agostinho e Prefeito Municipal de Cabo de Santo Agostinho que prestem informações, em 5 (cinco) dias úteis, sobre o acatamento da presente Recomendação e demais esclarecimentos que se afigurarem pertinentes.

REMETA-SE cópia da presente recomendação:

Ao Prefeito Municipal, para ciência e providências;
Ao Presidente do Poder Legislativo, para ciência e providências;
Ao Presidente do Caboprev, para ciência e acompanhamento das providências adotadas pelos destinatários desta;
Ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, para ciência;
Ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas, para ciência;
À Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.
Junte-se ao IC 95/2017.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de fevereiro de 2019.

Alice de Oliveira Moraes

Promotora de Justiça da 2ª PJDC – Cabo de Santo Agostinho

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

RECOMENDAÇÃO Nº No 001/2019.

Recife, 5 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA

RECOMENDAÇÃO No 001/2019.

Documento: 10640747

Auto: 2019/22177

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, com exercício na Promotoria de Justiça da comarca de Moreilândia/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93; e art. 5º, IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/94 e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o acordo público de pagamento dos salários atrasados dos servidores públicos municipais celebrado entre a Prefeitura Municipal e os servidores públicos em audiência pública presidida pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo n. 01/19 com o fito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do acordo de pagamento dos débitos e as contas públicas visando evitar novos atrasos salariais;

RECOMENDA o Ministério Público

ao Exmo. Prefeito Municipal de Moreilândia/PE ou quem lhe substituir ou suceder no cargo, sob pena de adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais e cabíveis;

1) Divulgação mensal de calendário de pagamento dos salários dos servidores públicos municipais;

2) Divulgação de calendário de pagamento dos salários atrasados dos servidores públicos municipais referentes ao ano de 2018 – fevereiro e dezembro.

São os termos da Recomendação do Ministério Público, a qual se requisita ampla e máxima divulgação. Devendo o destinatário num prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se por escrito quanto o recebimento, publicidade e posicionamento futuro sobre o conteúdo desta.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Faça remessa deste expediente a todos os canais do Ministério Público visando a ampla divulgação.

Cumpra-se.

Moreilândia/PE, 05 de fevereiro de 2019.

Marcus Brenner Gualberto de Aragão.
Promotor de Justiça.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Promotor de Justiça de Moreilândia

RECOMENDAÇÃO Nº nº 001 / 2019 .

Recife, 8 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
RECOMENDAÇÃO nº 001/2019

Notícia de Fato 2018/399209

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu Representante em exercício nessa Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição; artigo 26, parágrafo único, inciso I e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que de acordo com a Carta Magna, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a função precípua do Chefe do Poder Executivo é a gestão da coisa pública, com fiel observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 16.442/2018, a qual estabelece a vedação de eventos festivos, na ocorrência de decretação de estado de calamidade pública, bem como, que seja ponderada a realização de festividades nos casos de situação de emergência decretada, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, também, a Lei Estadual 15.818/2016, a qual determina a disponibilização das informações dos gastos públicos envolvidos no evento por meio de placa a ser colocada em local visível durante todo o período de realização do evento;

CONSIDERANDO que segundo Ofício 028/2018, de 20 de dezembro de 2018, não há decreto atualmente vigente de estado de calamidade pública ou situação de emergência, vez que findou sua vigência em 02/10/2018;

CONSIDERANDO que liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular constitui ato de improbidade administrativa (art. 10, XI). De igual modo, também constitui ato improbo, violar os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade, atentando contra os princípios da administração pública, consoante disposto no Art. 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que ambas Leis Estaduais citadas, em caso de desobediência, sujeita o gestor as sanções administrativas, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis;

RECOMENDA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CUSTÓDIA-PE E AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES SECRETÁRIOS DE FINANÇAS E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA-PE:

1. Que se abstenham da realização de eventos festivos, com o emprego de verba pública, na ocorrência de decretação de estado de calamidade pública. Bem como, nos casos que

caracterizem a situação de emergência, que observem a restrição legal constante no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 16.442/2018;

2. Que ao realizarem festividades, disponibilizem as informações dos gastos públicos envolvidos no evento por meio de placa a ser colocada em local visível durante todo o período de realização do evento, conforme Lei Estadual nº 15.818/2016.

Finalmente, advirto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele(a) que não lhe der cumprimento.

Autue-se, registre, publique-se, cumpra-se.

Após cumprimento de todos os expedientes, concluso.

Custódia/PE, 08 de janeiro de 2019.

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça de Custódia

RECOMENDAÇÃO Nº nº 002 /2019

Recife, 4 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
RECOMENDAÇÃO nº 002/2019

Notícia de Fato 2018/196566

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu Representante em exercício nessa Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição; artigo 26, parágrafo único, inciso I e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que de acordo com a Carta Magna, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a função precípua do Chefe do Poder Executivo é a gestão da coisa pública, com fiel observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal de Custódia, estabelece, como obrigação municipal, a utilização do Terminal Rodoviário;

CONSIDERANDO que o Terminal Rodoviário de Custódia, encontra-se fechado a aproximadamente doze anos, bem como passou por reforma no ano de 2016;

CONSIDERANDO o anseio popular, conforme abaixo-assinado, anexado a Notícia de Fato, com mais de 250 assinaturas, no qual os munícipes cobram a efetiva utilização do Terminal Rodoviário;

CONSIDERANDO, por fim, a segurança dos munícipes, os quais atualmente se arriscam às margens da BR-232, a fim de conseguir transporte rodoviário;

RECOMENDA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CUSTÓDIA-PE:

1. Que cumpra a obrigação constante no artigo 8º, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal, a fim de dar efetiva utilização ao Terminal Rodoviário, seja perante o Governo do Estado de Pernambuco, seja perante as Empresas de Transporte Rodoviário;

2. Que fiscalize, no âmbito de suas atribuições, as Empresas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Transporte Rodoviário para que, efetivamente, utilizem o terminal rodoviário;

Finalmente, advirto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele(a) que não lhe der cumprimento.

Autue-se, registre, publique-se, cumpra-se.

Após cumprimento de todos os expedientes, conclusos.

Custódia/PE, 04 de fevereiro de 2019.

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça de Custódia

PORTARIA Nº 02/2019

Recife, 5 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA

PORTARIA Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que subscreve o presente ato, no exercício da Promotoria de Justiça de Moreilândia, lastreado nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625/93, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 estabelece atos de improbidade administrativa causados por agentes políticos;

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Justiça sob o número 2862392/2017, que apresenta fortes indícios de irregularidades na obra de construção referente a escola municipal Maria Luiza localizada no distrito de Caririmirim, Moreilândia/PE;

CONSIDERANDO que tais irregularidades configuram um conjunto harmonioso de provas indiciárias da ocorrência de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o

inquérito e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, determinando as seguintes providências:

1. A nomeação de José Delcivan Marcelino de Lima, funcionário cedido a Promotoria de Justiça de Moreilândia/PE, para secretariar o presente procedimento;

2. O registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3. A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4. A remessa, via e-mail funcional, de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5. O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6. A requisição junto a Prefeitura Municipal de informações acerca da destinação do dinheiro referente ao 1º termo aditivo ao termo de adesão n. 033/2015 ao fundo estadual de apoio ao desenvolvimento municipal – FEM.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Moreilândia/PE, 05 de fevereiro de 2019.

Marcus Brenner Gualberto de Aragão
Promotor de Justiça.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Promotor de Justiça de Moreilândia

PORTARIA Nº 03 /2019

Recife, 5 de fevereiro de 2019

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Notícia de Fato nº 032/18
Arquimedes nº 2018/247295

PORTARIA Nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, publicada no DOE de 28/01/2019;

CONSIDERANDO os elementos da NOTÍCIA DE FATO nº 032/18, na qual consta representação do Sindicato dos Servidores Público Municipais de Olinda - SISMO, relatando possíveis irregularidades em processos licitatórios para aquisição de bens e serviços, bem como possíveis ilegalidades na contratação de pessoal, burlando o concurso público, perpetradas pelo Prefeito Municipal de Olinda;

CONSIDERANDO que foi requisitado esclarecimentos ao Município de Olinda/PE, o qual encaminhou vasta documentação, que necessita ser analisada por analistas da área de contabilidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

RESOLVE INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL nº 03/2019, com a finalidade de investigar os fatos acima narrados, objetivando a adoção das providências no âmbito extrajudicial e judicial, se necessário, determinando, desde logo:

1- O registro e a autuação da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes/MPPE;

2 – Junte-se os documentos constantes na N.F. 32/2018;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Prefeito de Olinda, ao Procurador-Geral do Município de Olinda/PE, para ciência e providências administrativas que entenderem necessárias;

4. Encaminhe-se os autos a CMATI – Contabilidade para análise da documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, devendo elaborar parecer circunstanciado e fundamentado, hábil a nortear a atuação deste Órgão Ministerial no âmbito extrajudicial ou judicial se necessário;

5- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, publicada no DOE de 28/01/2019;

Após as providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 05 de fevereiro de 2019.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Promotora de Justiça

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 05/2019

Recife, 5 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA-PE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP

PORTARIA Nº 05/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, em exercício na Promotoria de Justiça de Custódia-PE no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II e III, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o último relatório social, a situação de vulnerabilidade da idosa encontra-se temporariamente afastada, uma vez que se encontra residindo com uma vizinha MARIA ROBÉLIA DE SOUZA BRITO;

CONSIDERANDO as diligências essenciais requisitadas no Ofício 239/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de prazo, requerida pelo CREAS, para a elaboração do relatório e remessa das demais informações;

CONSIDERANDO que ainda existem avaliações/diligências para serem realizadas, que não permitem o impulsionamento do feito ou mesmo o ajuizamento de uma medida judicial;

CONSIDERANDO que expiraram os prazos da Notícia de Fato, inclusive, o de prorrogação.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório – PP, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar a suposta situação de risco em que se encontra a idosa SÔNIA MARIA DA SILVA FREIRE e seus filhos incapazes.

Defiro a dilação de prazo requerida.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Nadieth Cinara Alves de Medeiros para funcionar como secretária-escrivente.

DETERMINAR:

- 1) Autue-se o Procedimento Preparatório em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Comunique-se o CREAS sobre o deferimento da dilação de prazo para resposta ao Ofício 239/2018. Registre-se em planilha eletrônica.

Custódia-PE, 05 de fevereiro de 2019.

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça de Custódia

PORTARIA Nº nº. 001 /2019

Recife, 6 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
INQUÉRITO CIVIL nº 001/2019

Portaria nº. 001/2019
(Autos: 2019/39890)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrevente, na defesa da tutela coletiva de proteção à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

Considerando a existência de crise econômica que assola os municípios, vislumbrando a necessidade de fiscalizar a gestão da conta do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB do município de Palmeirina, resolve instaurar o presente inquérito civil;

Tendo em vista a legitimação ordinária do Sindicato dos Profissionais de Educação, não será investigado de forma direta eventual atraso ou não pagamento dos profissionais da educação no Município;

Considerando o disposto no art. 212, da Constituição Federal, in verbis: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”;

Considerando as disposições contidas na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando as inovações trazidas pela EC nº 53/2006, que criou o FUNDEB, regulamentada pela Lei nº 11.494/07 e Decreto nº 6.253/07;

Considerando a ampliação da (sub)vinculação de receitas oriundas de alguns impostos e das transferências entre Estados, DF e Municípios, bem como do rol de beneficiados que a promulgação da EC nº 53/2006 e da Lei nº 11.494/07 representa em relação ao antigo modelo do FUNDEF (EC nº 14/1996, Lei nº 9.424/96 e Decreto nº 2.264/97);

Considerando, ainda, a responsabilidade, pela gestão dos recursos relativos ao FUNDEB, do Secretário de Educação, o que, entretanto, não exclui a responsabilidade solidária do Chefe do Poder Executivo;

Considerando a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, colegiado que deve atuar de forma independente e, nada obstante, harmônica com os órgãos da Administração Pública, com funções definidas na lei de regência, em especial quanto a supervisão da elaboração da proposta de orçamento, análise de prestação de contas e emissão de parecer, entre outras, cujo exercício irregular ou omissão pelos seus membros, agentes públicos que são, é capaz de sujeitá-los às disposições da Lei de Improbidade Administrativa;

Considerando a documentação trazida a esta Promotoria de Justiça pelo Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB-CACS Palmeirina – O Senhor Sidney Junio Camara de Melo;

Considerando a necessidade de promover ampla fiscalização

quanto à constituição do Fundo, aplicação das receitas vinculadas e prestação de contas pelos gestores públicos, em especial sob a ótica dos princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa, para o fim de garantir os objetivos preconizados pelo legislador;

Considerando que os gestores do FUNDEB possuem obrigação legal de prestação de contas mensalmente (art. 25, da Lei nº 11.494/07), bimestralmente (art. 165, § 3º; art. 72, da LDB e art. 52. LC 101/2000) e anualmente (art. 27, da Lei nº 11.494/07 e arts. 56 e 57 da LC 101/2000);

Resolve-se investigar os fatos noticiados e, desde já, determino:

1) Nomeio o servidor à disposição Jairo Mendonça para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 22, da Res. CSMP nº 001/20109;

2) Expeça ofício ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça com a finalidade de requerer a realização de auditoria sobre a gestão dos recursos do FUNDEB nos anos de 2016 a 2018;

3) Expeça ofício ao Prefeito e ao Secretária Municipal de Palmeirina, requisitando o envio dos documentos abaixo listados, no prazo de 30 (trinta) dias:

3.1) Cópia do balanço orçamentário (RREO) referente ao último trimestre de 2018, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para análise;

3.2) Relatório contendo as despesas realizadas, apenas relativas à fonte de recurso FUNDEB, informando o código da natureza da despesa, sua discriminação e seu valor, referente aos anos de 2016 a 2018, estabelecendo a indicação dos seguintes elementos:

a) Balancetes mensais do FUNDEB nos anos de 2016 a 2018;

b) Demonstrações financeiras do FUNDEB nos anos de 2016 a 2018;

c) Extratos de movimentação bancária atinentes ao FUNDEB, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para o período em análise;

d) Folha de pagamento sintética, isto é, resumo da folha de pagamento atrelada à utilização dos recursos do FUNDEB, contendo o nome, a matrícula e a função do profissional para o período em análise, informando o total mensal e contendo a separação pelos seguintes setores:

d.1) FUNDEB APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (40%);

d.2) FUNDEB DOCENTE (60%) - para os seguintes profissionais: professores; suporte pedagógico; direção; administração, planejamento, inspeção, supervisão E orientação educacional.

Se porventura os documentos requisitados sejam de responsabilidade de outro órgão do município de Palmeirina, requer-se para que, no mesmo prazo, seja especificado, a fim de que a requisição seja direcionada ao responsável correto.

4) Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores, requisitando que envie, no prazo de 30 (trinta) dias a resolução legislativa referente a aprovação (ou rejeição) das contas municipais referente aos anos de 2015 a 2017, bem como cópias das medidas acaso adotadas ao longo dos anos de 2016 a 2018 para controle prévio das contas municipais;

5) Expeça-se ofício ao CAC S FUNDEB do município de Palmeirina, requisitando que envie, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os relatórios, prestações de contas e documentos apresentados pela gestão municipal para análise do colegiado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao longo dos anos de 2016 a 2018, bem como cópia do pareceres exarados;

24.166; e
5) que, com a resposta do item anterior, voltem-me os autos conclusos.

6) À Secretaria Ministerial para encaminhar cópia da presente Portaria de instauração de Inquérito Civil para: CAOP Educação e à Secretaria Geral, para fins de publicação via correio eletrônico;

Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se

Panelas, 08/01/2019.

7) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) – art. 15, §2º, da Resolução n.º 001/2019-CSMP;

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

8) Cumpra-se; e

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Promotor de Justiça de Panelas

9) Volte-me conclusos após a chegada dos documentos requeridos.

PORTARIA Nº 001/2019 - Recife, 5 de fevereiro de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO

Palmeirina/PE, 06 de fevereiro de 2019.

PORTARIA Nº 001/2019

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019
Autos nº 2018/145718

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POÇÃO/PE
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POÇÃO

PORTARIA Nº 001 / 2019.

Recife, 8 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Poção/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

PORTARIA Nº 001/2019

ADITAMENTO AO INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público é um dos interesses difusos dos mais importantes, mormente pelo grande reflexo social que representa a sua perfeita administração, como também pela grande comoção gerada no caso do desvirtuamento de sua finalidade principal: que é a de sempre perseguir o interesse público;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do CAOP Patrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 0540065-0;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público, mais especificamente de acordo com o que preceituam os arts. 37, "caput", da Constituição Federal, bem como o disposto nos arts. 9, 10, 11 e 17 da Lei Federal 8429/92;

CONSIDERANDO que na Representação formulada há a imputação de débito a Orlando Lima e Silva para que restitua o erário municipal, sem que o mesmo tenha sido incluído como investigado na Portaria nº 006/2018, que instaurou o presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato recebida pela Promotoria de Justiça de Poção com fundamento no processo oriundo do Tribunal de Contas de Pernambuco que tramitou sob o n. 16100363-1, onde foram verificadas falhas na comprovação da finalidade Pública em diversos serviços, especialmente, na aquisição de combustíveis sem comprovação transparente e efetiva de gastos;

RESOLVE:

ADITAR o presente INQUÉRITO CIVIL para incluir Orlando Lima e Silva como investigado;

CONSIDERANDO que não há registro na Promotoria de Justiça de procedimento que tenha tratado dessa questão, assim como na comarca não consta processo judicial a respeito em tramite;

DETERMINANDO:

- 1) a autuação e registro da presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;
- 2) a comunicação da presente Portaria de aditamento deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e registro;
- 3) o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) que seja oficiado o CREA/PE, através da inspetoria de Caruaru/PE, para que forneça o endereço atualizado de Orlando Lima e Silva, registrado no conselho profissional sob o nº

CONSIDERANDO que se trata de questão de permanente necessidade de fiscalização da Administração Pública municipal;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto verificar a veracidade do que foi descrito acima, determinando, por conseguinte, a adoção das seguintes providências:

1 – expedição de ofício à Prefeitura de Poção para prestar as seguintes informações:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- a. Requisição do procedimento licitatório ou de contratação direta para aquisição de combustível veicular;
- b. Requisição de remessa de cópia dos procedimentos de pagamento realizados para aquisição de combustíveis em determinado período de tempo, inclusive os contratos administrativos, empenhos, liquidação, notas fiscais e ordens de pagamentos com os dados da conta bancária que efetivou o respectivo pagamento e do credor que recebeu as verbas;
- c. Requisição à Prefeitura de Poção que remeta em 30 dias relação dos veículos à disposição do Município no ano de 2018 e 2019, especificando-os por Secretaria, por modelo/marca e pelos vínculos mantidos com o Poder Público (próprio, locado, contratado - "agregado" - etc.);
- d. Requisição à Prefeitura de Poção que remeta em 30 dias cópias das ordens de abastecimento, notas de abastecimento ou de qualquer outro tipo de controle mantido pelo Município para abastecimento de seus veículos no ano de 2018 e 2019;

2- a nomeação de João Alves Batista, servidor da Promotoria de Justiça de Poção/PE, para secretariar o presente procedimento;

3- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

4 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

5- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

6- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Poção, 05 de fevereiro de 2019

THEMES J M COSTA
Promotora de Justiça de Poção

THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
Promotor de Justiça de Poção

gestão, circulam em bom estado de conservação. Na situação foram enviados, em anexo ao aludido Ofício, memorial de fotos; Considerando que, em sede de parecer técnico, o Analista Ministerial em Medicina depreendeu como insuficientes as fotos para atestar as boas condições de conservação das referidas ambulâncias, sugerindo, no ato, solicitação de inspeção por parte da APEVISA quanto às ambulâncias da unidade; Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar as condições das ambulâncias da UPA Iburá";

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.oficie-se à APEVISA, encaminhando-lhe cópia do Ofício nº 1544/2018 – 11ª PJS e Ofício nº 1815/2018 – 11ª PJS, solicitando a realização de inspeção nas ambulâncias disponíveis na UPA Lagoa Encantada do IBURÁ, a fim de verificar se atendem ao disposto na legislação sanitária vigente, remetendo relatório a esta Promotoria no prazo de 20 dias;

5.após o decurso do prazo supramencionado, sem resposta, reitere-se;

Recife, 04 de fevereiro de 2019.

Helena Capela
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 020/19 – 11ª PJS

Recife, 4 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 020/19 – 11ª PJS

Ref. NF nº 10053415 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da notícia de fato anônima em epígrafe, solicitando fiscalização a respeito de supostas irregularidades no estado de conservação das ambulâncias da UPA Lagoa Encantada, situada no Iburá;

Considerando que, instada a se manifestar, a Coordenação Geral responsável pela unidade de saúde, através do Ofício nº 85/2018, informou que não restou identificado indício de necessidade de reparos, constando que os veículos, segundo tal

PORTARIA Nº 021/19 – 11ª PJS

Recife, 4 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 021/19 – 11ª PJS

Ref. NF nº 10090013 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da notícia de fato em epígrafe, encaminhada pelo SINDCONAM-PE, solicitando providências acerca de suposta circulação de ambulâncias irregulares no Município do Recife;

Considerando a necessidade de realização de inspeção e elaboração de relatório, por parte da VISA/SMS, acerca das condições das ambulâncias das diversas empresas listadas pelo SINDCONAM-PE; Considerando, também, que a Constituição Federal, através de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar irregularidades nas ambulâncias das empresas listadas em relatório da SINDCONAM-PE”;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.oficie-se à VISA/SMS, encaminhando-lhe cópia da relação de empresas elencadas pelo SINDCONAM-PE e do Ofício nº 1773/2018 – 11ª PJS, solicitando que realize inspeção nas ambulâncias das empresas TRANSMED, COOPERATIVA DE PERNAMBUCO EM SANTO AMARO, EXCLUSIVE REMOÇÕES, UNICOOP EM BOA VISTA, CUIDEVENTO – SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE, GRUPAMENTO ESPECIALIZADO BOMBEIRO CIVIL (GEB) e S.O.S. LIFE RESGATE, enviando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias;

5.após o decurso do prazo acima, sem resposta, reitere-se;

Recife, 04 de fevereiro de 2019.

Helena Capela
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC N.º 07/2019

Recife, 6 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA IC N.º 07/2019
Número do documento: 10645596.
Número do Auto: 2018/249775.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 098/2018, instaurado para apurar a denúncia de possível situação de vulnerabilidade vivida pela usuária, Sr.ª Vislene da Silva Barros;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do

Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5)Aguarde-se a realização de audiência designada para o dia 25 de março de 2019, às 09:30h.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de Fevereiro de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça Substituta

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº IC Nº 10/2019 – 20ª PJHU

Recife, 29 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 10/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 28/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis danos à pavimentação e ao sistema de esgoto da rua Alfredo Becker, localizada no bairro do Cordeiro, nesta cidade, em decorrência de obra de saneamento de responsabilidade da Secretaria de Saneamento do município do Recife;

CONSIDERANDO teor de expediente oriundo da Secretaria de Saneamento do Recife, no qual consta a retomada do serviço de esgotamento sanitário na mencionada via pública, tendo em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vista a anterior paralisação do projeto PAC Cordeiro em face de reajustes contratuais junto ao Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO, ainda, que novo expediente daquela Secretaria comunicou o encerramento de licitação, bem como a assinatura de contrato, para realização de obra de implantação de pavimentação e esgotamento sanitário do logradouro em questão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis danos à pavimentação e ao sistema de esgoto da rua Alfredo Becker, localizada no bairro do Cordeiro, nesta cidade, em decorrência de obra de saneamento de responsabilidade da Secretaria de Saneamento do município do Recife, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria de Saneamento do Recife, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca da documentação de fls. 26/36, cuja cópia deve acompanhar o expediente;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento aos noticiantes acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 29 de janeiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 11/2019 – 20ª PJHU

Recife, 30 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 11/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625

/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 29/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de construções irregulares, causando entraves à manutenção da rede de drenagem da Rua Barão de Beberibe, localizada no bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de construções irregulares, causando entraves à manutenção da rede de drenagem da Rua Barão de Beberibe, localizada no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, determine a realização de vistoria na Rua Barão de Beberibe, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, com o fim de se constatar a eventual existência de construções irregulares, em via pública, que inviabilizam a plena manutenção da rede de drenagem do citado logradouro por parte da EMLURB;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 12/2019 – 20ª PJHU

Recife, 30 de janeiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 12/2019 – 20ª PJHU

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.^a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.^o, § 1.^o, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 30/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar exploração econômica dos espaços públicos nos quais é permitido o estacionamento de veículos automotores por pessoas não autorizadas pela Prefeitura da Cidade do Recife, as quais cobram dos usuários valores acima dos fixados pelo poder público para os estacionamentos rotativos regulamentados (Zona Azul);

CONSIDERANDO o direito que todo cidadão tem a que os bens públicos de uso comum do povo sejam efetivamente públicos, isto é, de todos e para todos, evitando-se a apropriação privada;

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, determina ser competência dos Municípios a promoção, naquilo que couber, do adequado ordenamento territorial, o que se faz mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, que tem por atribuição a execução das atividades relativas à gestão, operação e fiscalização da circulação de veículos e do transporte público de passageiros no Recife, ao que tudo indica, tem se omitido no dever de fiscalizar a utilização dos espaços destinados a estacionamento de veículos, coibindo os abusos praticados por particulares que loteiam o espaço público, como se privado fosse, com prejuízos à coletividade;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar exploração econômica dos espaços públicos nos quais é permitido o estacionamento de veículos automotores por pessoas não autorizadas pela Prefeitura da Cidade do Recife, as quais cobram dos usuários valores acima dos fixados pelo poder público para os estacionamentos rotativos regulamentados (Zona Azul), e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos

Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, em complementação ao expediente n.º 717/2018 – Gab. DIRCON (cuja cópia deve acompanhar o expediente), informe se foi concluído o projeto de cadastramento dos “flanelinhas” ou, em caso negativo, a atual previsão para sua conclusão;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 13/2019 – 20ª PJHU
Recife, 30 de janeiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 13/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.^a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.^o, § 1.^o, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 31/2018-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível funcionamento irregular da Escola Encontro, localizada na Rua Gervásio Fiorante, n.º 123, no bairro das Graças, nesta cidade;

CONSIDERANDO, ainda, a notícia de transtornos no trânsito nas imediações do mencionado estabelecimento escolar;

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, determina ser competência dos Municípios a promoção, naquilo que couber, do adequado ordenamento territorial, o que se faz mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU a execução das atividades relativas à gestão, operação e fiscalização da circulação de veículos e do transporte público de passageiros no Recife;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o possível funcionamento irregular da Escola Encontro, localizada na Rua Gervásio Fiorante, n.º 123, no bairro das Graças, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça acerca do andamento do processo administrativo referente ao funcionamento, sem o devido alvará, da Escola Encontro, localizada na Rua Gervásio Fioravante, n.º 123, no bairro das Graças, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019-

Recife, 5 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES

INQUÉRITO CIVIL 001/2019

Doc nº 10642320
Auto nº 2018/129914

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Flores/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada sob o nº 006/2018 e 008/2018, com o objetivo de apurar a falta de professores qualificados para atender crianças e adolescentes com deficiência auditiva, nos Municípios de Flores e Calumbi (PE);

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação;

CONSIDERANDO que Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: a formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; e a oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

CONSIDERANDO que na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras, deve-se observar que os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012 c/c art. 7º da RESOLUÇÃO RES- CSMP nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução do CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa na notícia de fato no sistema Arquimedes;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Junte-se a ficha de atendimento nº 2018/334839 ao presente Inquérito Civil.
- 6) Expeça-se ofício aos Municípios de Flores e Calumbi para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, a quantidade de pessoas matriculadas nas escolas municipais, com deficiência auditiva.

Com a resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Flores (PE), 05 de fevereiro de 2019.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Promotor de Justiça de Flores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Alda Virginia de Moura

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 330/2019**Onde se lê:**

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.02.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Lucila Varejão Dias Martins

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.02.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho